

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

*Novembro 2023*

Teresina, Piauí Ano 8 | N 011

# EDIÇÃO OFICIAL – NOVEMBRO - 2023

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de novembro de 2023. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA



**COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA**

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

**PROCURADOR GERAL DE CONTAS**

Márcio André Madeira de Vasconcelos

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO**

Daniel Douglas Seabra Leite Aline de Oliveira Pierot Leal

**COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO**

Yngrid Fernandes Nogueira de Sousa

*Assistente de Administração*

Elayny Carollyny Sousa Pereira

*Assistente de Controle Externo*

Jessica Ramila do Nascimento

*Assessor de Controle Externo*

**SUPERVISÃO**

Larissa Gomes de Meneses Silva

*Jornalista*

**PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Lucas Ramos

*Publicitário*

# SUMÁRIO

[CONSULTA](#_bookmark0) 06

*Consulta*. Pessoal. Comissionados. GCET. Impossibilidade de horas extras 06

.

[CONTRATO](#_bookmark1) 07

*Contrato.* Cadastro extemporâneo enseja aplicação de multa ao gestor responsável. Contratação de escritórios de advocacia se dá mediante valor preestabelecido. Situações excepcionalíssimas se admite cláusula “ad exitum” 07

*Contrato*. Responsabilidade. Execução do contrato. Administração Pública responde solidariamente com o

contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato. 08

*Contrato*. Os aditamentos contratuais devem ser publicados na impressa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Além disso, nos casos de majoração do contrato é preciso haver devida justificativa que exponha as

razões de fato e de direito para o aditamento. 08

[EDUCAÇÃO](#_bookmark2) 09

*Educação*. FUNDEF. Ausência de Plano de Aplicação 09

[INSPEÇÃO](#_bookmark3) 10

*Inspeção.* Não há necessidade de citação do responsável, quando a inspeção elencar apenas determinações, recomendações ou ciências voltadas ao ente responsável pela condução dos procedimentos 10

[LICITAÇÃO](#_bookmark4) 11

*Licitação.* Pugna-se pela aplicação de multa ao fiscal de contrato quando não há celebração de aditivos contratuais, não emitir ART de fiscalização de obras e não fazer constar no processo de pagamento a emissão de boletins de medição de

obra que embasaram pagamentos. 11

*Licitação.* Extrato de contrato não garante a legalidade. 11

*Licitação*. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, ocorrerá quando tiver inviabilidade de competição, além da natureza singular do serviço. 12

*Licitação.* Os extratos de aviso de licitação, para publicação no órgão de imprensa oficial, devem conter os elementos dispostos no art. 5º, III, da IN Nº 03/2015, TCE/PI. 12

*Licitação.* Termo de Referência ou Projeto Básico A contratação sem a correta elaboração do termo de referência ou projeto básico pode ocasionar malversação de recursos públicos por não selecionar a proposta mais vantajosa para a administração. 13

[**PESSOAL**](#_bookmark5) **14**

*Pessoal.* É direito de servidor público que exerça atividades de risco obter a aposentadoria, independente da observância das regras de transição das emendas constitucionais. 14

*Pessoal.* Aposentadoria. TCE não tem competência para modificar o ato concessório. 14

*Pessoal.* Acumulação de cargos. Compatibilidade de horários 15

[**PRESTAÇÃO DE CONTAS**](#_bookmark6) **16**

*Prestação de Contas*. As informações que constam nas prestações de contas enviadas ao sistema Sagres Contábil, deverão estar em conformidade com as dos documentos físicos que integram a prestação de contas, que permanecerá na sede dos jurisdicionados e na sede da Câmara Municipal. Pra a publicação no órgão de imprensa oficial, os extratos devem

conter no mínimo os elementos disposto no art. 5º, da IN TCE/PI Nº 03/2015. 16

[**PREVIDÊNCIA**](#_bookmark7) **17**

*Previdência.* Responsabilidade. RPPS. Plano de benefícios do RPPS. Alíquota. 17

*Previdência.* Contribuições previdenciárias em atraso. Imputação de débito. Reprovação das contas do gestor 17

[**PROCESSUAL**](#_bookmark8) **18**

*Processual*. Desatualização cadastral. Resolução TCE/PI Nº 908/2009. 18

[**RESPONSABILIDADE**](#_bookmark9) **19**

*Responsabilidade.* A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato é da empresa contratada, mas a Administração Pública responde solidariamente com o contratado

pelos encargos previdenciários. 19

*Responsabilidade.* Deixar de dar cumprimento a decisão do Tribunal, salvo motivo que justifique. Sanção. 19



# CONSULTA

**Consulta.** Pessoal. Comissionados. GCET. Impossibilidade de horas extras.

*CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. SERVIDOR COMISSIONADO. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE. GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO. POSSIBILIDADE.*

1. Em razão da natureza das funções que exercem e o vínculo com a autoridade competente, os quais demandam disponibilidade e dedicação integrais, decorrentes da absoluta confiança conferida aos mesmos; os ocupantes de cargos comissionados, de maneira geral, não fazem jus ao recebimento de horas extras.
2. Não há óbice para o recebimento de gratificação por condição especial de trabalho, por parte dos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, devendo o ente fundamentar-se em lei local já existente que discipline o regime jurídico do servidor público e que preveja as condições para a concessão de tal gratificação.

Sumário: Consulta da Prefeitura Municipal de Floriano (exercício de 2023). Conhecimento e resposta da consulta. Decisão unânime.

(Consulta. Processo [TC/008850/2023](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=008850%2F2023)– Relatora: Cons.ª Flora Izabel Nobres

Rodrigues. Plenário Decisão Unânime. Acórdão nº 467/2023 publicado no [DOE/TCE-](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/293667.pdf) [PI º 204/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/293667.pdf))**.**

# CONTRATO

**Contrato.** Cadastro extemporâneo enseja aplicação de multa ao gestor responsável. Contratação de escritórios de advocacia se dá mediante valor preestabelecido. Situações excepcionalíssimas se admite cláusula “ad exitum”.

*INSPEÇÃO. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADVOCATÍCIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOJURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA REVISÃO DOS PARCELAMENTOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IRREGULARIDADES NA FORMA DE REMUNERAÇÃO PREVISTA EM CONTRATO. AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DO CONTRATO NOS SISTEMAS INTERNOS DESTA CORTE DE CONTAS. DANO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECOMENDAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.*

1. O Cadastro extemporâneo de informações nos sistemas internos do Tribunal de Contas acerca de contrato firmado pelo ente público com particulares enseja aplicação de multa ao gestor responsável.
2. Em regra, a contratação de escritórios de advocacia se dá mediante valor preestabelecido. Somente em situações excepcionalíssimas se admite cláusula “ad exitum”, em que o poder público não gasta qualquer valor, sendo a remuneração do contratado exclusivamente os honorários pela sucumbência devidos pela parte vencida, nos montantes determinados em juízo.
3. Na contratação de escritórios de advocacia por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente na Lei 8.666/93, faz-se necessário que o gestor justifique, com evidências materiais, a inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público e cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado.

Sumário: INSPEÇÃO. P. M. DE OEIRAS, EXERCÍCIO 2022. Procedência parcial. Aplicação de multa no valor de 1.000 UFR-PI ao responsável. Instauração de Tomada de Contas Especial. Recomendações ao atual gestor. Comunicação ao Ministério Público do Estado.

(Inspeção. Processo [TC/011678/2022](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=011678%2F2022)– Relatora: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 523/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 210/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/303672.pdf))

**Contrato**. Responsabilidade. Execução do contrato. Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

*CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO SEM OBSERVÂNCIA DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PRVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS. AUSÊNCIA DE MANUNTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PÚLICOS. MÓVEIS DE SALA DE AULA EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.*

A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato é da empresa contratada, mas a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CRISTALÂNDIA, EXERCÍCIO 2021. Contas

de Gestão da Prefeitura: julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c aplicação de multa no valor de

1.500 UFR/PI. Decisão unânime.

(Prestação de contas de gestão. Processo

–[TC/020355/2021](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=020355%2F2021)

Relatora: Cons.ª

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 552/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 212/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313669.pdf))**.**

**Contrato.** Os aditamentos contratuais devem ser publicados na impressa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Além disso, nos casos de majoração do contrato é preciso haver devida justificativa que exponha as razões de fato e de direito para o aditamento.

C *ONTROLE SOCIAL. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DE ADITIVOS CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA MAJORAÇÃO DO CONTRATO.*

Os aditamentos contratuais devem ser publicados na impressa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, conforme determina a Lei 8.666/93. Além disso, nos casos de majoração do contrato é preciso haver devida justifica que exponha as razões de fato e de direito para o aditamento, em respeito ao previsto no art. 65 do supracitado dispositivo legal.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Alagoinha.

(Representação. Processo [TC/006025/2022](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=006025%2F2022%2B) – Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 518/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 206/2023).](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/293669.pdf)

# EDUCAÇÃO

**Educação.** FUNDEF. Ausência de Plano de Aplicação

FISCALIZAÇÃO. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF. AUSÊNCIA DE PLANO DE APLICAÇÃO. DECISÃO NORMATIVA N° 27 DESTE TCE.

A execução de despesa com verbas provenientes do FUNDEF sem apresentação de Plano de Aplicação pode ser relevada desde que o gestor tenha aplicado os recursos de maneira compatível a normativos desta Corte de Contas.

Sumário: Monitoramento. Prefeitura Municipal de Elizeu Martins. Conhecimento. Não aplicação de multa.

(Monitoramento. Processo [TC/004042/2020](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=004042%2F2020)– Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Plenária. Decisão Unânime. Acórdão nº 473/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/293667.pdf) [204/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/293667.pdf)).

# INSPEÇÃO

**Inspeção.** Não há necessidade de citação do responsável, quando a inspeção elencar apenas determinações, recomendações ou ciências voltadas ao ente responsável pela condução dos procedimentos.

*INSPEÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. INCONFORMIDADES COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. DETERMINAÇÕES.*

1. As inspeções não visam, primordialmente, o julgamento e a responsabilização dos gestores e demais administrados.
2. As inspeções objetivam o exame dos atos praticados pelos jurisdicionados.
3. Quando o objetivo da inspeção é apenas elencar determinações, recomendações ou ciências voltadas ao ente responsável pela condução dos procedimentos mediante a constatação da inobservância de critérios legais na instrução das licitações, não há necessidade de citação do responsável.

Sumário: INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, exercício

2021. Procedimentos licitatórios. Inconformidades com o ordenamento jurídico. Orientações para realização dos procedimentos. Determinações. Recomendação.

(Inspeção. Processo [TC/007602/2023](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=007602%2F2023)– Relatora: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda câmara. Acórdão nº 558/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 206/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/293669.pdf)).

# LICITAÇÃO

**Licitação**. Pugna-se pela aplicação de multa ao fiscal de contrato quando não há celebração de aditivos contratuais, não emitir ART de fiscalização de obras e não fazer constar no processo de pagamento a emissão de boletins de medição de obra que embasaram pagamentos.

*DENÚNCIA. IRREGULARIDADADE EM LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS.*

1. Constatado o descumprimento do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ao não se celebrarem aditivos contratuais e, ainda, descumprimento do art. 1º da Lei nº 6.496/77, ao não emitir ART de fiscalização de obras; bem como descumprimento dos arts. 62 e 63 da lei 4.320/64, ao não fazer constar no processo de pagamento a emissão dos boletins de medição da obra que embasaram pagamentos; pugna-se pela aplicação de multa ao fiscal do contrato.

SUMÁRIO: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Pedro II, exercício de 2019. Procedência parcial. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

(Controle Social. Processo [TC/021124/2019](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=021124%2F2019)– Relatora: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 536/2023-publicado no [DOE/TCE-PI º 208/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/303670.pdf))

**Licitação**. Extrato de contrato não garante a legalidade

*CONTROLE SOCIAL. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL.*

Apenas a publicação do extrato do contrato e dos termos de homologação e adjudicação da licitação não garante a legalidade do procedimento licitatório.

Conforme o art. 38 da Resolução TCE/PI nº 39/2015, o preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura de licitações, no sistema Licitação Web, deverá ocorrer até o dia útil imediatamente posterior ao da sua última publicação. Ocorrendo reabertura de prazo em razão de alterações no instrumento convocatório que venham a afetar a formulação das propostas, o responsável deverá anexar o edital ou o convite modificado, com seus respectivos anexos, no mesmo prazo estabelecido no caput do artigo anteriormente mencionado, sob pena de responsabilização.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande-PI. Conhecimento. Procedência. Multa aplicada em sede de julgamento das contas de gestão da Prefeitura (exercício financeiro de 2016). Decisão Unânime.

(Denúncia. Processo [TC/002978/2017](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=002978%2F2017)– Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Plenária. Decisão Unânime. Acórdão nº 432/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/293669.pdf) [206/2023).](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/293669.pdf)

**Licitação**. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, ocorrerá quando tiver inviabilidade de competição, além da natureza singular do serviço.

*CONTROLE SOCIAL. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS JURÍDICOS.*

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, se dará quando houver inviabilidade de competição, além da natureza singular do serviço, em conformidade com o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande-PI. Conhecimento. Procedência. Multa aplicada em sede de julgamento das contas de gestão da Prefeitura (exercício financeiro de 2016). Decisão Unânime.

(Licitação. Processo [TC/ 002744/2018](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=002744%2F2018) – Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 439/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/293669.pdf) [206/2023).](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/293669.pdf)

**Licitação**. Os extratos de aviso de licitação, para publicação no órgão de imprensa oficial, devem conter os elementos dispostos no art. 5º, III, da IN Nº 03/2015, TCE/PI.

*CONTAS. LICITAÇÃO. ADESÃO A SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. TOMADA DE PREÇO. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO. ELEMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS. INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 5º, III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 03/201.*

1. Conforme dispõe o art. 34 da Res. TCE nº 39/2015, a adesão a Sistema de Registro de Preço deve estar cadastrada no Sistema Licitações Web.
2. Os extratos de aviso de licitação, para publicação no órgão de imprensa oficial, devem conter, no mínimo, os elementos disposto no art. 5º, III, da Instrução Normativa TCE/PI Nº 03/2015, como: modalidade da licitação e, quando for caso, a informação de que se trata de registro de preços; tipo de licitação; resumo do objeto a ser licitado; valor previsto; fonte de recurso a ser utilizada; local da disponibilização do edital completo; local, data e horário da abertura da licitação; e telefone para contato com o responsável.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de São Miguel da Baixa Grande-PI. Exercício 2016. Regularidade com ressalvas. Não aplicação de multa. Decisão Unânime.

(Licitação. Processo [TC/003080/2016](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=003080%2F2016%2B) – Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 444/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/293669.pdf) [206/2023).](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/293669.pdf)

**Licitação**. Termo de Referência ou Projeto Básico A contratação sem a correta elaboração do termo de referência ou projeto básico pode ocasionar malversação de recursos públicos por não selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

CONTROLE SOCIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE PROPICIAR A AVALIAÇÃO DOS CUSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO. FALTA DE ORÇAMENTO DETALHADO.

A elaboração de termo de referência ou projeto básico é, além de uma exigência legal, necessária para propiciar a avaliação dos custos pela administração. Nesse sentido, o termo de referência ou projeto básico produzido a partir de estudos técnicos preliminares deve conter os elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação. Sua elaboração é obrigatória para toda contratação, independentemente da forma de seleção do fornecedor, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.666/93. A contratação sem a correta elaboração do termo de referência ou projeto básico pode ocasionar malversação de recursos públicos por não selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa.

(Prestação de Contas. Processo [TC/011452/2022](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=0&processo=011452%2F2022%2B) – Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 485/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 206/2023).](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/293669.pdf)

# PESSOAL

**Pessoal.** É direito de servidor público que exerça atividades de risco obter a aposentadoria, independente da observância das regras de transição das emendas constitucionais.

PEDIDO DE REEXAME. APOSENTADORIA ESPECIAL. AGENTE DE POLÍCIA. TEMA 1.019 COM REPERCUSSÃO GERAL PELO STF.

1. É direito de servidor público que exerça atividades de risco de obter, independentemente da observância das regras de transição das Emendas Constitucionais nºs 41/03 e 47/05, aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e na paridade.

SUMÁRIO: Pedido de Reexame Ref. ao TC/002106/2023. Fundação Piauí Previdência. Conhecimento. Provimento. Registro. Decisão unânime.

(REEXAME. Processo [TC/008272/2023](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=008272%2F2023)– Relatora: Cons. Flora Izabel Nobre

Rodrigues. Plenária. Decisão Unânime. Acórdão nº 468/2023 publicado no [DOE/TCE-](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/293667.pdf) [PI º 204/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/293667.pdf))

**Pessoal.** Aposentadoria. TCE não tem competência para modificar o ato concessório.

*DOS RECURSOS. APOSENTADORIA. PEDIDO DE MELHORIA DOS PROVENTOS. MODIFICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO. COMPETÊNCIA: ÓRGÃO DE ORIGEM.*

Compete ao Tribunal de Contas, ao apreciar os atos concessórios de aposentadoria, analisar a sua legalidade e desta forma determina o seu registro, se entender legal, ou negar o registro, se entender ilegal. Não tem competência, portanto, para modificar o ato concessório, devendo o pedido para acrescentar tempo de contribuição eventualmente não considerado ou incluir gratificações obtidas judicialmente ser dirigido diretamente ao órgão previdenciário e não a esta corte.

Sumário: Pedido de Reexame. Aposentadoria. Fundação Piauí Previdência. Conhecimento. Provimento parcial. Decisão Unânime.

(Reexame. Processo [TC/ 007456/2023](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=007456%2F2023) – Relator: Cons. Subs. Jackson Nobre Veras. Plenária. Decisão Unânime. Acórdão nº 417/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/303672.pdf) [210/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/303672.pdf))

**Pessoal.** Acumulação de cargos. Compatibilidade de horários.

PEDIDO DE REEXAME. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. PROFESSOR. ACÚMULO DE CARGOS. CONHECIMENTO. PROVIMENTO

1 – O art. 37, XVI da CF/88 não determina uma carga horária máxima em caso de acumulação de cargos permitidos, requerendo somente a compatibilidade de horários, enquanto no Estado do Piauí, o art. 139, §§ 2° e 3° da LC n° 13/94 determinam que a acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários e, em qualquer caso, a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas somente será permitida quando o somatório das jornadas de trabalho não for superior a 70 (setenta) horas semanais.

1. As hipóteses excepcionais autorizadoras de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, à existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanalARE 1246685.

Sumário: Pedido de Reexame. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. Professor. Acumulo de cargos. Conhecimento. Procedência. Registro. Unânime.

(Pedido de Reexame. Processo

[TC/008226/2023](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=008226%2F2023)

– Relator: Cons. Abelardo Pio

Vilanova e Silva. Plenário virtual. Decisão Unânime. Acórdão nº 496/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 217/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313674.pdf)).

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Prestação de Contas.** As informações que constam nas prestações de contas enviadas ao sistema Sagres Contábil, deverão estar em conformidade com as dos documentos físicos que integram a prestação de contas, que permanecerá na sede dos jurisdicionados e na sede da Câmara Municipal. Pra a publicação no órgão de imprensa oficial, os extratos devem conter no mínimo os elementos disposto no art. 5º, da IN TCE/PI Nº 03/2015.

*CONTAS. DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES INFORMADOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ENVIADAS ATRAVÉS DO SISTEMA SAGRES- CONTÁBIL E OS DEMONSTRATIVOS DA DOCUMENTAÇÃO WEB. INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 5º DA RESOLUÇÃO TCE Nº 39/2015. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXTRATOS. PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL. ELEMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS.*

1. Conforme dispõe o art. 5º da Resolução TCE nº 39/2015, os dados informados nas prestações de contas enviadas ao sistema SagresContábil, devem estar em inteira conformidade com as informações dos documentos físicos que integram a prestação de contas, que permanecerá na sede dos jurisdicionados e na sede da Câmara Municipal.
2. Os extratos para publicação no órgão de imprensa oficial devem conter, no mínimo, os elementos disposto no art. 5º, da Instrução Normativa TCE/PI Nº 03/2015, dentre os quais, no caso de contratos por inexigibilidade de licitação, o fundamento legal da sua inexigibilidade e o prazo da vigência.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de São Miguel da Baixa GrandePI. Exercício 2016. Regularidade com ressalvas. Não aplicação de multa. Decisão Unânime

(Prestação de Contas. Processo [TC/003080/2016](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=003080%2F2016%2B) – Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 443/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 206/2023).](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/293669.pdf)

# PREVIDÊNCIA

**Previdência.** Responsabilidade. RPPS. Plano de benefícios do RPPS. Alíquota.

*AUDITORIA. DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA CONTRIBUTIVIDADE E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL EM DESACORDO AOS PRECEITOS LEGAIS.*

1. Se as contribuições não forem recolhidas nos prazos e nos percentuais fixados pela Lei Municipal, o plano de benefícios do RPPS não poderá ser assegurado, inobservado, de pronto, o disposto no citado artigo 3º, bem como, o disposto no caput do artigo 40 da CF/88 e a lei n.º 9.717/98.
2. A não utilização do instrumento adequado para modificação da alíquota, sem observar os parâmetros legais, enseja a responsabilização do gestor do município.
3. Quando o gestor do fundo de previdência não adota as medidas legais cabíveis para garantir o recolhimento integral das contribuições patronais, dentro do prazo, este imiscui de sua responsabilidade.

SUMÁRIO: AUDITORIA: Irregularidades no Instituto de Previdência do Município Piripiri, exercício 2019. Aplicação de multa. Decisão unânime.

(AUDITORIA. Processo [TC/015975/2021](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=015975%2F2021) – Relatora: Cons.ª Waltânia Maria N. De Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 480/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 206/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/293669.pdf))

**Previdência.** Contribuições previdenciárias em atraso. Imputação de débito. Reprovação das contas do gestor.

*CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO NO VALOR DA MULTA E DOS JUROS. REPROVAÇÃO DAS CONTAS.*

Pagamentos de contribuições previdenciárias realizadas em atraso junto ao INSS e ao Ministério da Fazenda, sobre os quais incidiram juros, além gerar imputação de débito no valor correspondente, repercutem na reprovação das contas do gestor.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão do Município de Canto do Buriti-PI, exercício 2021. Irregularidade. Aplicação de multa. Imputação de Débito. Recomendação. Decisão Unânime.

(Prestação de contas. Processo [TC/020349/2021](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=020349%2F2021)– Relatora: Cons.ª Flora Izabel

Nobre Rodrigues. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 405

/2023publicado no [DOE/TCE-PI º 209/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/303671.pdf)).

# PROCESSUAL

**Processual.** Desatualização cadastral. Resolução TCE/PI Nº 908/2009

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO RECORRENTE E SEU PATRONO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.*

1. Diferentemente do que foi alegado, o recorrente e seu patrono foram devidamente intimados pelo Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 048/2023, disponibilizado em 10 de março de 2023, com publicação no dia 13 de março de 2023.
2. O § 5º do art. 3º, da Resolução TCE nº 908/2009, estabelece que este C. TCE-PI não se responsabilizará em relação ao prejuízo advindo da desatualização do cadastro eletrônico, uma vez que as notificações, citações e correspondências devidas serão enviadas para os endereços informados, não podendo o gestor/ordenador, assim, alegar a ausência de conhecimento sobre fatos que foram informados através de correspondências enviadas aos endereços constantes do seu cadastro junto aos sistemas internos deste C. Tribunal de Contas.

Sumário: Embargos de Declaração – Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI. Exercício Financeiro de 2017. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime.

(Embargos declaração. Processo [TC/004004/2023](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=004004%2F2023)– Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 453/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/293665.pdf) [202/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/293665.pdf)).

# RESPONSABILIDADE

**Responsabilidade.** A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato é da empresa contratada, mas a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários.

*CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO SEM OBSERVÂNCIA DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PRVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS. AUSÊNCIA DE MANUNTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PÚLICOS. MÓVEIS DE SALA DE AULA EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PRECÁRIO.*

A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato é da empresa contratada, mas a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO 2021. Contas

de Gestão da Prefeitura: julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c aplicação de multa no valor de

1.500 UFR/ PI. Decisão unânime.

(Prestação de contas. Processo [TC/020355/2021](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=020355%2F2021)– Relatora: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 552/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 202/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/293665.pdf)).

**Responsabilidade.** Deixar de dar cumprimento a decisão do Tribunal, salvo motivo que justifique. Sanção.

*MONITORAMENTO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ. TRANSFERÊNCIAS E CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE REPASSES A ENTIDADE ASSOCIATIVA. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO.*

O art. 206 da Resolução TCE/PI n° 13/11 (Regimento Interno do TCE-PI), §1º, dispõe: ficará sujeito à sanção de multa de até 100% (cem por cento) do valor previsto no caput o administrador e/ou responsável que deixar de dar cumprimento a decisão do Tribunal, salvo motivo que justifique o seu descumprimento.

Sumário: Monitoramento. Descumprimento de decisão. Aplicação de Multa e apensamento. Decisão Unânime

(Monitoramento. Processo [TC/008427/2022](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=008427%2F2022)– Relatora: Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Plenário virtual. Decisão Unânime. Acórdão nº 501 publicado no [DOE/TCE-PI º 218/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313675.pdf)).

